

REGIMENTO INTERNO/CONFIS/01/2024

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL DA EMPRESA DE TECNOLOGIA E
INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA S.A.– Dataprev**

CAPÍTULO I – DA FINALIDADE DO REGIMENTO

Art. 1º Este Regimento tem por finalidade estabelecer os procedimentos para o funcionamento do Conselho Fiscal da Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência S.A.– Dataprev, definindo suas responsabilidades e atribuições, em conformidade com a Legislação vigente, Estatuto Social da Empresa e com as boas práticas de governança corporativa.

CAPÍTULO II – DO CONSELHO FISCAL

Art. 2º O Conselho Fiscal é órgão permanente de fiscalização, de atuação colegiada e individual. Além das normas previstas na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e sua regulamentação, aplicam-se aos membros do Conselho Fiscal da Companhia as disposições para esse colegiado previstas na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, inclusive aquelas relativas a seus poderes, deveres e responsabilidades, aos requisitos e impedimentos para investidura e a remuneração.

Parágrafo único. A função de membro do Conselho Fiscal é indelegável.

**CAPÍTULO III – DA COMPOSIÇÃO, REQUISITOS, CRITÉRIOS E IMPEDIMENTOS PARA
O MANDATO**

Art. 3º O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros efetivos e respectivos suplentes, sendo:

- I - 1 (um) indicado pelo Ministro de Estado da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos;
- II - 1 (um) indicado pelo Ministro de Estado da Fazenda, como representante do Tesouro Nacional, que deverá ser servidor público com vínculo permanente com a administração pública federal; e,
- III - 1 (um) indicado pelo Presidente do INSS.

Art. 4º O prazo de atuação dos membros do Conselho Fiscal será de 2 (dois) anos, permitidas, no máximo, 2 (duas) reconduções consecutivas.

§ 1º Atingido o limite a que se refere o caput, o retorno de membro do Conselho Fiscal na Dataprev, só poderá ser efetuado após decorrido prazo equivalente a um prazo de atuação.

§ 2º No prazo a que se refere o caput serão considerados os períodos anteriores de atuação ocorridos há menos de 2 (dois) anos.

Art. 5º Os membros do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes, após indicações competentes e análise prévia do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração, serão eleitos pela Assembleia Geral.

§ 1º Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos desde a data da respectiva eleição.

§ 2º Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos em suas ausências ou impedimentos eventuais pelos respectivos suplentes, indicados e nomeados da mesma forma que o membro

efetivo.

§ 3º Na hipótese de vacância, o suplente assume até a eleição do membro titular para a qual a vacância se deu.

Art. 6º Os Conselheiros Fiscais da Dataprev deverão atender os seguintes critérios:

- I- ser pessoa natural, residente no País e de reputação ilibada;
- II- ter formação acadêmica compatível com o exercício da função;
- III- ter experiência mínima de três anos em cargo de:
 - a) direção ou assessoramento na administração pública, direta ou indireta; ou,
 - b) conselheiro fiscal ou administrador em empresa;
- IV - não se enquadrar nas vedações de que tratam os incisos I, IV, IX, X e XI do caput do art. 29, do Decreto 8.945/2016;
- V - não se enquadrar nas vedações de que trata o art. 147 da Lei no 6.404, de 1976; e,
- VI - não ser ou ter sido membro de órgão da administração nos últimos vinte e quatro meses e não ser empregado da Empresa, ou ser cônjuge ou parente, até terceiro grau, de administrador da Empresa.

§ 1º A formação acadêmica deverá contemplar curso de graduação ou pós-graduação reconhecido ou credenciado pelo Ministério da Educação.

§ 2º As experiências mencionadas em alíneas distintas do inciso III do caput não poderão ser somadas para a apuração do tempo requerido.

§ 3º As experiências mencionadas em uma mesma alínea do inciso III do caput poderão ser somadas para apuração do tempo requerido, desde que relativas a períodos distintos.

Art. 7º A investidura do Conselho Fiscal observará os requisitos e as vedações vigentes na data da eleição.

§ 1º Os membros do Conselho Fiscal deverão atender aos demais requisitos obrigatórios e observar as vedações para o exercício das suas atividades, determinados pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, pela Política de Indicação, Seleção e Sucessão da Dataprev e por demais normas que regulamentem a matéria.

§ 2º A recondução à função de Conselheiro Fiscal enseja nova eleição, devendo ser considerados os requisitos vigentes no momento da nova eleição.

§ 3º As indicações de Conselheiros Fiscais considerarão:

- I – compatibilidade com formação acadêmica preferencialmente em:
 - a. Administração ou Administração Pública;
 - b. Ciências Atuariais;
 - c. Ciências Econômicas;
 - d. Comércio Internacional;
 - e. Contabilidade ou Auditoria;
 - f. Direito;
 - g. Engenharia;

- h. Estatística;
- i. Finanças;
- j. Matemática; e,
- k. Curso aderente à área de atuação da Empresa para a qual foi indicado.

II – incompatibilidade com a experiência em cargo eletivo equivalente a cargo em comissão de nível 4 ou superior do Grupo DAS, ou conexo à área de atuação das empresas estatais; e,

III – compatibilidade com a experiência em cargo de Ministro, Secretário Estadual, Secretário Distrital, Secretário Municipal, ou Chefe de Gabinete desses cargos, da Presidência da República e dos Chefes de outros Poderes equivalente a cargo em comissão do Grupo-DAS de nível 4 ou superior.

Art. 8º Os Conselheiros Fiscais da Dataprev devem participar, na posse e anualmente, de treinamentos específicos disponibilizados pela Empresa sobre:

- I - legislação societária e de mercado de capitais;
- II - divulgação de informações;
- III - controle interno;
- IV - código de conduta;
- V - Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; e,
- VI - demais temas relacionados às atividades da Empresa estatal.

Parágrafo único. É vedada a recondução do Conselheiro Fiscal que não participar de qualquer treinamento anual disponibilizado pela Empresa nos últimos dois anos.

CAPÍTULO IV – DA PRESIDÊNCIA

Art. 9º Na primeira reunião após a eleição, os membros do Conselho Fiscal escolherão o seu Presidente, ao qual caberá dar cumprimento às deliberações do órgão, com registro no livro de atas e pareceres do Conselho Fiscal.

Parágrafo único. Igualmente, na primeira reunião após a eleição, os membros do Conselho Fiscal assinarão o termo de adesão ao Código de Conduta Ética e Integridade e às Políticas da Dataprev.

CAPÍTULO V – DA SUBSTITUIÇÃO E VACÂNCIA

Art. 10. Na hipótese de encontrar-se impedido de comparecer à reunião, o conselheiro titular dará ciência ao órgão responsável pela Secretaria do Conselho Fiscal para que se possa convocar o respectivo membro suplente.

Art. 11. Além dos casos previstos em lei, dar-se-á vacância do cargo quando o membro do Conselho Fiscal deixar de comparecer a duas reuniões consecutivas ou três intercaladas, nas últimas doze reuniões, sem justificativa.

Art. 12. Em caso de vacância, renúncia, falecimento ou impedimento de membro efetivo, o Presidente do referido Conselho ou, mediante delegação, o órgão responsável pela Secretaria do Conselho Fiscal, convocará o respectivo suplente para participar das reuniões, até que seja eleito o novo conselheiro.

CAPÍTULO VI – DA REMUNERAÇÃO

Art. 13. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será de 10% (dez por cento) da remuneração mensal média dos Diretores, sendo vedado o pagamento de participação, de qualquer espécie, nos lucros da Dataprev.

§ 1º Os membros do Conselho Fiscal terão ressarcidas suas despesas de locomoção e estada necessárias ao desempenho da função, sempre que residentes fora da cidade em que for realizada a reunião.

§ 2º O membro suplente, em exercício, fará jus à remuneração de que trata o caput, no mês em que ocorrer a substituição.

CAPÍTULO VII – DAS REUNIÕES

Art. 14. A pauta da reunião e a respectiva documentação serão distribuídas com antecedência mínima de 5 dias úteis, salvo quando nas hipóteses devidamente justificadas pela companhia e acatadas pelo Colegiado.

Art. 15. As reuniões do Conselho Fiscal devem, em regra, ser presenciais, podendo ser realizadas por meio de videoconferência, conforme decisão do Presidente, *ad referendum* do colegiado, sendo que, independentemente da decisão, é garantida aos membros a participação nas reuniões por meio de videoconferência.

Art.16. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou da maioria de seus membros.

Art. 17. As reuniões do Conselho Fiscal, observada a presença de, no mínimo, dois de seus membros, serão registradas em ata própria, devendo ser redigidas com clareza e registrar as decisões tomadas, as pessoas presentes, os votos divergentes e as abstenções de voto.

§ 1º As atas serão lavradas com indicação do número de ordem, data e local, Conselheiros presentes, convidados, e relatos dos trabalhos e deliberações tomadas.

§ 2º A eventual inexistência de quórum será lavrada em ata, suspendendo-se imediatamente a reunião.

§3º Excepcionalmente poderão ser realizadas deliberações por correspondência eletrônica.

Art. 18. As reuniões ordinárias do Conselho Fiscal devem ser agendadas, previamente, em calendário próprio, para todo o ano civil.

Art. 19. As deliberações e pronunciamentos do Conselho Fiscal serão lavradas nas Atas e Pareceres do Conselho Fiscal.

Parágrafo único: Em caso de decisão não-unânime, a justificativa do voto divergente será registrada, a critério do respectivo membro, observado que se exime de responsabilidade o conselheiro fiscal dissidente que faça consignar sua divergência em ata de reunião ou, não sendo possível, dela dê ciência imediata e por escrito ao Conselho Fiscal.

Art. 20. Os Diretores da Empresa, quando convidados, participarão das reuniões do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO VIII – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES

Art. 21. Os membros do Conselho Fiscal têm os mesmos deveres dos administradores de que tratam os arts. 153 a 156 da Lei nº 6.404/76 e respondem pelos danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres e de atos praticados com culpa ou dolo, ou com violação da lei ou do estatuto.

§ 1º O membro do Conselho Fiscal não é responsável pelos atos ilícitos de outros membros, salvo se com eles for conivente, ou se concorrer para a prática do ato.

§ 2º A responsabilidade dos membros do Conselho Fiscal por omissão no cumprimento de seus deveres é solidária, mas dela se exime o membro dissidente que fizer consignar sua divergência em ata de reunião do órgão e a comunicar às autoridades competentes.

Art. 22. O Conselheiro deverá prezar o elemento ético na sua conduta, além de cumprir fielmente com as disposições legais e estatutárias, bem como deste Regimento Interno.

Art. 23. É dever dos membros do Conselho Fiscal:

- I - praticar outros atos de sua competência, fixados na legislação em vigor;
- II – declarar-se impedido para examinar processos ou documentos em que figurem como parte: parentes, sócios ou desafetos; e,
- III - assinar as atas de reuniões do Conselho e os pareceres.

Art. 24. Considera-se abusivo o exercício da função com o fim de causar dano à Empresa, aos seus acionistas ou Dirigentes, ou obter, para si ou para outrem, vantagens a que não faça jus, ou que resulte em prejuízo.

CAPÍTULO IX – DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 25. Sem prejuízo das competências previstas em Lei, compete ao Conselho Fiscal:

- I - fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- II - examinar, mensalmente, os balancetes e as demais demonstrações financeiras elaboradas pela Dataprev;
- III - opinar sobre as demonstrações financeiras e o relatório anual da administração, bem assim sobre os processos de prestação de contas, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias;
- IV - acompanhar a execução financeira, fiscal e orçamentária, valendo-se do exame de livros e documentos, assim como requisitar informações que entender necessárias;
- V - manifestar-se sobre as propostas dos órgãos da administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à modificação do capital social, emissão de debêntures, planos de investimentos ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão;
- VI - examinar propostas de alienação ou oneração de bens imóveis;
- VII - opinar sobre as propostas dos órgãos da Administração relativas à modificação do capital social e à distribuição de dividendos;
- VIII - denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não

adotarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da Empresa, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências;

IX - apreciar e acompanhar a execução do Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna (PAINT) e do Relatório Anual de Auditoria Interna (RAINT);

X - convocar a Assembleia Geral Ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de um mês essa convocação, e a Extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes;

XI - assistir às reuniões do Conselho de Administração em que se deliberar sobre assuntos que ensejam parecer do Conselho Fiscal;

XII - fiscalizar o cumprimento do limite de participação da Empresa no custeio dos benefícios de assistência à saúde e de previdência complementar;

XIII - adotar o plano de trabalho anual pelos conselhos fiscais;

a) O plano de trabalho conterá matérias relacionadas à função fiscalizatória do colegiado, de caráter geral e específico da Empresa.

b) O plano de trabalho deverá ser aprovado na primeira reunião do conselho fiscal que se realizar após a assembleia geral ordinária, se houver, e poderá ser alterado, ao longo de sua vigência, pela concordância da maioria de seus membros.

XIV - implementar a autoavaliação anual do desempenho do Conselho Fiscal, levando-se em conta a execução do plano de trabalho vigente devendo ser encaminhada para acompanhamento e avaliação ao Ministério Supervisor e à Secretaria do Tesouro Nacional – STN;

a) A autoavaliação será realizada até o mês de março do exercício seguinte à aprovação do plano de trabalho vigente.

XV - solicitar ao órgão de Auditoria Interna a remessa dos relatórios produzidos sobre os atos e fatos da administração da Dataprev, bem como a apuração de fatos específicos; e,

XVI - deliberar sobre seu próprio Regimento Interno.

Art. 26. No cumprimento de suas atribuições, o Conselho Fiscal utilizar-se-á da Auditoria Interna da Dataprev, podendo valer-se também da auditoria independente, na forma da Lei.

Art. 27. A cada membro do Conselho compete:

I - participar das reuniões para as quais for regularmente convocado, observando o horário de início e término, obedecendo ao objetivo da convocação, zelando pela estrita observância dos princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade no trato dos assuntos;

II - examinar matérias que lhe forem atribuídas, emitindo pareceres sobre elas, quando for o caso;

III - tomar parte nas discussões e votações, pedindo vistas da matéria, se julgar necessário, durante o debate e antes da votação;

IV - cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno e as demais disposições legais ou regulamentares do funcionamento do Conselho; e,

V – apresentar, na assunção do cargo, término, e em cada exercício financeiro, declaração de bens, ou fornecer a autorização de acesso da declaração anual de rendimentos, conforme determina a legislação vigente.

Art. 28. São atribuições específicas do Presidente:

- I - representar ou indicar representante do Conselho Fiscal em todos os atos necessários;
- II - solicitar a convocação das reuniões do Conselho Fiscal e o seu preparo, ao órgão responsável pela Secretaria-Executiva da Dataprev, bem como estabelecer o horário do seu início e aprovar a respectiva pauta;
- III - presidir e coordenar as reuniões e ao proceder a abertura dos trabalhos, verificar o *quórum* mínimo;
- IV - propor a inversão da pauta, bem como inclusões ou exclusões de assuntos desta, mediante aprovação dos demais Conselheiros;
- V - encaminhar à Diretoria da Dataprev os pedidos de informações oriundos do Conselho Fiscal; e,
- VI - permitir ou requerer, consultados os demais membros efetivos, que integram a Diretoria Executiva da Dataprev ou pessoas que, por si ou por entidades que representem, prestem esclarecimentos ou informações a respeito de determinado assunto tratado no âmbito do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO X – DAS VEDAÇÕES

Art. 29. É vedado ao Conselheiro:

- I – atentar contra a ética, a moral, a honestidade e o decoro;
- II – revelar informações, fato ou circunstância de que tenha ciência em razão das atribuições do cargo e do qual deva guardar reserva;
- III – favorecer, direta ou indiretamente, prestadores de serviços da Dataprev;
- IV – frustrar a manifestação de opiniões divergentes ou impedir o livre debate, bem como, usar de artifícios para adiar ou dificultar o exercício regular de direito dos seus pares;
- V – fazer alusões injuriosas aos membros do Conselho, às autoridades em geral, Diretores, Assessores, e demais colaboradores da Dataprev;
- VI - formular denúncia infundada que caracterize acusação leviana a membros dos Colegiados da Dataprev;
- VII - propor ou aconselhar medidas contra disposição literal de Lei ou regulamento;
- VIII - pleitear, solicitar, provocar, sugerir ou receber qualquer tipo de ajuda financeira, gratificação, prêmio, comissão, doação ou vantagem de qualquer espécie, para si, familiares ou qualquer pessoa, para o cumprimento da sua missão ou para influenciar outro Conselheiro ou servidor para o mesmo fim;
- IX - retirar, sem a devida autorização, qualquer documento, livro ou bem pertencente à Empresa;
- X - a participação remunerada, em mais de 2 (dois) órgãos colegiados de empresa estatal, incluídos os Conselhos de Administração e Fiscal e os Comitês de Auditoria;
- XI - ser representante do órgão regulador ao qual a empresa estatal está sujeita;
- XII - ser dirigente estatutário de partido político e de titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente federativo, ainda que licenciado; ser de pessoa física que tenha firmado contrato ou parceria, como fornecedor ou comprador, demandante ou ofertante, de bens ou

serviços de qualquer natureza, com a União, com a própria estatal ou com empresa estatal do seu conglomerado estatal, nos três anos anteriores à data de sua nomeação; e,

XIII- ser pessoa que se enquadre em qualquer uma das hipóteses de inelegibilidade previstas nas alíneas do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

CAPÍTULO XI – DO APOIO ADMINISTRATIVO E TÉCNICO

Art. 30. O Conselho Fiscal dispõe do órgão responsável pela Secretaria-Executiva da Dataprev, para prestar o apoio administrativo e logístico necessários à realização das reuniões, cabendo ao órgão as seguintes atribuições:

I - proceder à convocação dos Conselheiros para participarem das reuniões do Conselho Fiscal;

II - editar pautas e preparar documentação das reuniões;

III - preparar e organizar as reuniões do Conselho Fiscal, objetivando a distribuição da documentação a ser apreciada pelo colegiado, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias para as reuniões ordinárias, e, preferencialmente, 3 (três) dias para as extraordinárias;

IV - secretariar as reuniões, ordinárias e extraordinárias, do Conselho Fiscal;

V - preparar a Ata de cada reunião e submeter à apreciação do Colegiado;

VI - receber, registrar e providenciar o encaminhamento necessário aos expedientes e documentos dirigidos ao Conselho Fiscal;

VII - encaminhar as deliberações do Conselho para as providências da Diretoria Executiva e acompanhar o seu cumprimento;

VIII - providenciar a gravação de áudio das reuniões, se for o caso;

IX - providenciar passagens, diárias e locomoção para os Conselheiros, na forma definida nos normativos da Dataprev;

X - organizar e manter arquivo de documentação do Conselho Fiscal, bem como cadastro pessoal dos Conselheiros;

XI - providenciar a elaboração dos documentos demandados por deliberação do Conselho Fiscal; e,

XII - realizar outras atribuições correlatas às suas funções e as solicitadas pelo Conselho Fiscal.

Art. 31. As áreas executivas da Dataprev, quando solicitado pelo Conselho Fiscal, devem prestar o apoio necessário ao funcionamento do colegiado, provendo-o dos meios imprescindíveis ao desempenho de suas atribuições legais e providenciando a obtenção, junto a todos os seus órgãos, das informações e documentos hábeis a propiciar uma eficiente atuação do Conselho Fiscal.

Art. 32. O Conselho Fiscal contará com suporte das áreas técnicas ou jurídicas para a análise de dados ou documentos, em especial aqueles que, porventura, requeiram deliberação do referido Conselho.

Art. 33. O Conselho Fiscal pode, para apurar fato cujo esclarecimento seja necessário ao desempenho de suas funções, formular, com justificativa, questões a serem respondidas por perito e solicitar à administração da Dataprev que contrate, nos termos da legislação

pertinente, para esse fim, perito, que pode ser pessoa física ou jurídica, de notório conhecimento na área em questão, cujos honorários serão pagos pela Dataprev.

CAPÍTULO XII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 34. Os Conselheiros Fiscais são responsáveis, na forma da Lei, pelos prejuízos ou danos causados no exercício de suas atribuições.

Art. 35. Em conformidade com previsão estatutária e com o seguro de responsabilidade contratado pela Empresa, nos termos de seu contrato, a Dataprev, por intermédio de sua consultoria jurídica ou mediante advogado especialmente contratado, assegurará aos integrantes e ex-integrantes do Conselho Fiscal a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados, pela prática de atos no exercício da função, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Dataprev.

Art. 36. Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Fiscal e revoga o Regimento Interno do Conselho Fiscal da Dataprev aprovado em 05/10/2021.

Brasília, 28 de novembro de 2024.


Fernando José Alves Dos Santos
FERNANDO JOSÉ ALVES DOS SANTOS
Presidente


LUCIANA DE ALMEIDA TOLDO
32759
LUCIANA DE ALMEIDA TOLDO
Conselheira


Thiago Veras Do Valles
34456
THIAGO VERAS DO VALLES
Conselheiro

Regimento_Interno_CONFIS_Aprovada.pdf

Valide a autenticidade do documento clicando ou escaneando o QR Code ao lado ou acesse o [verificador de autenticidade](#) e insira o código: F2944-711C6-73439



Solicitação de assinatura iniciada por: Dayse V. d. O. em 28/11/2024

Assinaturas



Fernando José Alves dos Santos
Assinou Eletronicamente



Fernando José Alves Dos Santos
32758



FJAS
32758

Assinou em: 28 de novembro de 2024, 19:30:11



Thiago Veras do Valles
Assinou Eletronicamente



Thiago Veras Do Valles
34456



TV
34456

Assinou em: 03 de dezembro de 2024, 09:37:01



LUCIANA DE ALMEIDA TOLDO
Assinou Eletronicamente



LUCIANA DE ALMEIDA TOLDO
32759



LT
32759

Assinou em: 05 de dezembro de 2024, 08:42:51